



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 938/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

EMPREENDEDOR: VALE S.A

CNPJ: 33.592.510/0378-21

CTF:80793

ENDEREÇO: Avenida dos Portugueses, s/n.º - Praia do Boqueirão - Itaquí Bacanga. 65085-580 – São Luís/MA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Francisco Vicente

E-MAIL: francisco.vicente@vale.com

PROCESSO NO IBAMA: 02001.009288/2002-73

Relativa às atividades de Resgate/Soltura de fauna terrestre necessárias ao processo de licenciamento ambiental da Estrada de Ferro Carajás, processo 02001.009288/2002-73, localizada no município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à Licença de Operação nº 842/2009 e é válida até 28/03/2020, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

02 ABR 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 938/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.



CONDIÇÕES DA ABIO Nº 938/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Amplo Engenharia e Gestão de Projetos

CNPJ/CPF: 04.590.934/0001-81

CTF: 1537547

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Cléverson Storck Gonçalves

CPF:079.459.986-90

E-MAIL:

cleverson.gonsalves@amploengenharia.com.br

2.2. A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nas Áreas de Resgate e Soltura relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho de Fauna aprovado pelo Ibama:

Área	Coordenadas Geográficas	Município/Estado
Terra Indígena Mãe Maria	Faixa de domínio da Estrada de Ferro Carajás Início 22M 724402.65 m E 9419092.69 m S Fim 22M 742061.72 m E 9419263.79 m S	Bom Jesus do Tocantins/PA

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
Fauna Terrestre	Resgate e Soltura	Pinção, gancho, cambão, luvas, sacos de contenção e caixas de transporte	-

2.4. Deverão ser utilizadas as metodologias aprovadas para o PBA, Notas Técnicas nº84 e 98/2012 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e Parecer Técnico nº 02001.000706/2017-43 COTRA/IBAMA.

2.5. Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico.

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:

- 1) Coleção de Herpetologia da UFMA (HUFMA)
- 2) Coleção Ornitológica do Museu Paraense Emílio Goeldi
- 3) Coleção de Mamíferos do Museu Paraense Emílio Goeldi

ENDEREÇO:

1) Av. das Portugueses. 1966.Campus do Bacanga.
Departamento de Biologia São Luís/MA CEP 65080-805

2 e 3) Museu Paraense Emílio Goeldi Caixa Postal
399 Belém-PA CEP 66040-170

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

- 1) (98) 3272 8542
- 2) (91) 3075 6102
- 3) (91) 3217-6133

P

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 938/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.6. Os espécimes que necessitarem de atendimento médico durante as atividades de Resgate e Soltura de fauna deverão ser encaminhados para as instituições abaixo mencionadas, para as quais fica permitido o transporte:

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:

- 1) Parque Zoobotânico da Vale
- 2) Clínica Veterinária Quatro Patas Center

ENDEREÇO:

- 1) FLONA de Carajás, Parauapebas - PA, 68515-000
- 2) Rua das Paparaubas, 13 - São Francisco, São Luís -MA, CEP 65076-000

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

- 1) (94) 3327-4878
- 2) (98) 3235 6653

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

